

# IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado

Guia de referência do IVA em Moçambique: taxas, isenções, direito à dedução, crédito e reembolso, regras de facturação, notas de crédito e o tratamento de serviços adquiridos a não residentes.

## QUADRO LEGAL

Código do IVA aprovado pela **Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro**, com as alterações da **Lei n.º 10/2025, de 29 de Dezembro**. Regulamento de Reembolso do IVA aprovado pelo Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto n.º 30/2022, de 23 de Junho, e pelo **Decreto n.º 52/2025, de 29 de Dezembro**.

## 1 Incidência e taxas

O IVA é cobrado sobre as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no território nacional e sobre as importações, entendidas como a entrada de bens ou serviços no território nacional.

| TAXA | APLICAÇÃO                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------------|
| 16%  | Taxa normal, aplicável à generalidade das operações                   |
| 5%   | Taxa reduzida, aplicável às operações identificadas no ponto seguinte |

### 1.1 Operações sujeitas à taxa reduzida de 5%

- Prestações de serviços médicos e sanitários e operações estreitamente conexas, efectuadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;
- Prestações de serviços de ensino, bem como transmissões de bens e prestações de serviços conexas, quando efectuadas por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecidos pelo Ministério que superintende a área da Educação;
- Prestações de serviços de formação profissional, bem como transmissões e prestações conexas, como fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por entidades privadas;
- Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior.

Nas operações sujeitas à taxa reduzida, o valor tributável é o da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de terceiros pela realização das operações.

## 2 Isenções

As isenções podem ser **totais** — de taxa zero — ou **parciais**.

### 2.1 Isenções totais

Permitem ao agente económico recuperar integralmente o IVA suportado nos bens e serviços adquiridos, isentando simultaneamente de IVA os bens vendidos ou os serviços prestados. Este grupo inclui as exportações de bens e serviços relacionados, a importação e venda de navios e aeronaves para utilização no comércio internacional, e outros serviços relacionados com o transporte e a distribuição. A lei prevê ainda a possibilidade de constituição de depósito de armazenagem, permitindo armazenar e movimentar mercadorias ao abrigo do mecanismo de isenção total.

## 2.2 Isenções parciais

Abrangem uma vasta gama de operações, como os serviços financeiros e os seguros — em ambos os casos quando sujeitos a imposto do selo —, a educação exercida por estabelecimentos públicos integrados no Sistema Nacional de Educação e reconhecidos pelo Ministério da tutela, e a saúde realizada por institutos públicos.

### NOTA INTERPRETATIVA

As isenções em IVA interpretam-se restritivamente. Um bem ou serviço que não conste expressamente da norma não beneficia de isenção por semelhança de natureza, de matéria-prima ou de designação comercial. Em caso de dúvida sobre a classificação de um produto, o caminho correcto é o pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária, com indicação da posição pautal.

## 3 Direito à dedução

O contribuinte tem direito à dedução do IVA suportado nas operações sujeitas e não isentas que sejam necessárias ao exercício das actividades tributáveis. A dedução depende do cumprimento de determinadas condições, nomeadamente que as facturas ou documentos equivalentes sejam emitidos em nome do sujeito passivo e preencham os demais requisitos legais, bem como do período em que as facturas foram emitidas.

### PRAZO

A dedução do IVA nas facturas dos fornecedores deve ser efectuada no prazo de **90 dias**, observando-se os requisitos previstos por lei.

## 4 Crédito e reembolso

O crédito de IVA apurado numa declaração pode ser transferido para o mês seguinte e utilizado para compensar directamente o IVA a pagar em períodos futuros, devendo os créditos ser considerados segundo o critério de caducidade. Em alternativa, o crédito pode ser reembolsado a pedido do contribuinte.

O reembolso não é automático: a Administração Tributária avalia a exactidão do pedido analisando a informação submetida. Com o Decreto n.º 52/2025, os pedidos passam a requerer, entre outros elementos, extractos detalhados de clientes, facturas e operações; balancetes analíticos mensais; contratos de prestação de serviços devidamente reconhecidos; e documentos comprovativos de exportação e repatriamento de receitas, quando aplicável. Todos os documentos de suporte devem ser assinados e carimbados.

A Administração Tributária pode suspender o prazo de reembolso quando seja necessária verificação adicional, emitindo nota de suspensão onde indica as razões, identifica a base legal, especifica a documentação requerida e fixa prazo de 30 dias para regularização.

## 5 Serviços adquiridos a não residentes

Quando a entidade moçambicana adquire serviços a entidades não residentes sem estabelecimento estável ou representante fiscal em Moçambique, a operação fica sujeita a IVA consoante o tipo de serviço. Estão abrangidos:

- Serviços conexos com bens imóveis situados em território moçambicano e locação de bens móveis corpóreos;
- Transferências e cessões de direitos de autor, patentes, licenças, marcas registadas e direitos similares;
- Serviços de publicidade e telecomunicações;
- Serviços de consultores, engenheiros, consultoria, advogados, contabilistas e outros similares, bem como processamento de dados e prestação de informações;
- Colocação e destacamento de pessoal, e serviços de intermediários que actuem em nome de outras pessoas na prestação dos serviços acima;
- Bens e serviços digitais.

### 5.1 Bens e serviços digitais abrangidos

- Fornecimento de sites, alojamento de sites, manutenção à distância de programas e equipamentos;
- Fornecimento de software e respectivas actualizações;

- Fornecimento de imagens, textos e informação, e disponibilização de bases de dados;
- Fornecimento de música, filmes e jogos, incluindo jogos de fortuna ou azar, e de transmissões e eventos políticos, culturais, artísticos, desportivos, científicos e de entretenimento;
- Oferta de ensino à distância e outros serviços similares.

#### REPRESENTAÇÃO FISCAL AUTOMÁTICA

Nos serviços listados, o adquirente é automaticamente nomeado representante fiscal do prestador quando este não o tenha. Nessa qualidade, fica obrigado a apurar e pagar o IVA da transacção. O pagamento é feito na declaração de operações isoladas — **Modelo E**.

## 6 Facturação

As facturas devem ser emitidas no prazo de **5 dias** após o imposto se tornar exigível. Podem ser emitidas manualmente ou geradas por meios informáticos, observando-se que:

- As facturas geradas por computador devem ser emitidas por sistema previamente autorizado pelas Autoridades Fiscais;
- As cópias das facturas devem ser guardadas junto do fornecedor dos bens ou serviços.

O Pacote Fiscal 2026 reforça a obrigatoriedade de submissão electrónica das facturas ou documentos equivalentes emitidos em cada operação, nos termos a regulamentar.

### 6.1 Notas de crédito

#### REQUISITO FREQUENTEMENTE IGNORADO

As notas de crédito devem ser devidamente **assinadas pelos clientes**, reconhecendo o crédito. Não sendo cumprido este requisito, o cancelamento da venda é ignorado e a operação continua a ser tributada.

## 7 Prazos declarativos

| SITUAÇÃO                                                    | PRAZO                                                    |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Guias a crédito e guias sem movimento                       | Até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam   |
| Guias de pagamento                                          | Até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam |
| Serviços digitais prestados por fornecedores não residentes | Até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam   |

## 8 Regimes revogados

Foram **revogados** o regime de tributação simplificada e o regime de isenção do IVA. Foram igualmente **eliminadas as notas de regularização**, e criado um regime especial de reembolso para os sectores mineiro e petrolífero.

#### IMPACTO NA CARTEIRA DE CLIENTES

Todos os clientes anteriormente enquadrados no regime de isenção ou no regime simplificado passaram, desde 1 de Janeiro de 2026, ao regime normal com contabilidade organizada. Convém fazer o levantamento integral destes casos e planear a regularização, incluindo o registo, a facturação com IVA e o exercício do direito à dedução.

## VERIFICAÇÕES RECORRENTES EM IVA

1. Confirmar que as facturas de fornecedores estão em nome do sujeito passivo e cumprem os requisitos legais.
2. Verificar se alguma factura está a ultrapassar o prazo de 90 dias para dedução.
3. Confirmar que as notas de crédito emitidas estão assinadas pelo cliente.
4. Identificar serviços adquiridos a não residentes e apurar o IVA por operações isoladas (Modelo E).
5. Rever a classificação dos produtos abrangidos por isenção, com apoio na posição pautal.
6. Nas empresas com crédito habitual, garantir o fecho mensal e os balancetes analíticos exigidos ao reembolso.

## Apoio em IVA

A RT Serviços assegura o apuramento e o cumprimento declarativo em IVA, a instrução de pedidos de reembolso e a análise de enquadramento de operações com o exterior.

### RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique

Tel.: 84 866 9153 · [www.rtservicos.co.mz](http://www.rtservicos.co.mz)

**Fontes:** Código do IVA, Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro · Lei n.º 10/2025 e Decreto n.º 52/2025, de 29 de Dezembro, Boletim da República n.º 248 · Regulamento de Reembolso do IVA, Decreto n.º 78/2017, alterado pelo Decreto n.º 30/2022 · RSM Moçambique, *Tax Pocket Guide 2026* e *Tax Alert — Pacote Fiscal 2026*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento fiscal aplicável a qualquer situação concreta e não dispensa a consulta dos diplomas legais nem a análise do caso específico. Vários mecanismos aqui referidos dependem de regulamentação complementar ainda não publicada à data desta edição.